

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.293, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Alexandria – RN.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Sandra Rosado

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem o propósito exclusivo de autorizar a implantação de *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Alexandria, situado na microrregião de Pau dos Ferros, naquele Estado. Aprovado pelo Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 299, de 2009, vem a proposição à Câmara dos Deputados, para a revisão determinada pelo art. 65 da Constituição.

Distribuído o projeto a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, cumpriu-se o prazo regimental para apresentação de emendas sem que qualquer uma houvesse sido oferecida. Cabe-me, na condição de Relatora, submeter ao colegiado o presente parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 7.293, de 2010.

II - VOTO DA RELATORA

Preliminarmente, quero registrar o meu integral apoio à expansão da rede federal de educação profissional que vem sendo promovida nos últimos anos. A multiplicação do ensino técnico público e gratuito constitui formidável indutor do desenvolvimento das regiões onde são implantadas as novas unidades de ensino, em especial quando localizadas no interior dos Estados mais pobres. A disponibilidade de mão-de-obra especializada contribui para atrair novos empreendimentos que ajudam, por sua vez, a conter o êxodo de jovens que, em outras épocas, eram obrigados a buscar oportunidades de formação e de emprego em grandes centros.

Sou plenamente favorável, por esse motivo, a que se venha a implantar em Alexandria novo *campus* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, secundando as razões invocadas pela Senadora Rosalba Ciarlini na justificação que acompanha o projeto.

Entendo, ademais, não caber a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade do projeto sob parecer, em face de eventual restrição à iniciativa de Parlamentar em matéria desta natureza, nem sobre sua juridicidade frente ao disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que *“institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências”*. Tais questões serão objeto de oportuna avaliação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, regimentalmente competente para tanto.

Por esse motivo, cingindo-me apenas ao exame do mérito da proposição, o voto a ser proferido é pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.293, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada Sandra Rosado
Relatora